



**PARECER Nº 651, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475, DE 2025**

De autoria dos Nobres Deputados Altair Moraes e Sebastião Santos, o projeto em epígrafe “Proíbe o atendimento a bonecas do tipo "bebê reborn" nos serviços públicos do Estado”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 20/05/2025 a 27/05/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

A proposta visa estabelecer diretrizes claras sobre o uso adequado dos serviços públicos, assegurando que as estruturas de atendimento sejam destinadas exclusivamente ao atendimento de seres humanos e suas necessidades legítimas. O atendimento, triagem ou acolhimento de objetos inanimados, como as bonecas 'bebê reborn', configura desvio de finalidade e desperdício de recursos, podendo comprometer o acesso de cidadãos a serviços essenciais.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, contribui para a racionalidade na utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos preceitos constitucionais e promovendo a eficiência e a justiça no atendimento à população do Estado de São Paulo, o que se coaduna com os Princípios da Legalidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 475, de 2025.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator